



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
www.advt.com.br

CARTEIRO ALMAIDA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Passagens Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitória Serafim, 170 - Ed. Matúlia - Terceiro
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: (48) 437-4212

Ata da Assembléia Extraordinária da ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho das Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL realizada no dia vinte e dois do mês de Agosto do ano de dois mil e oito às dezoito horas em primeira chamada e dezenove horas em segunda chamada com o número de sócios presentes, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Criciúma e Região sito a rua: Leone Perassoli, 49 - Bairro: Comerciário - CEP: 88802-280 de acordo com o edital publicado no Jornal Diário Catarinense do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e oito com os seguintes pontos de pauta: 1º - Informes das atividades e projetos da ADVT e 2º Apreciação e deliberação sobre as mudanças estatutárias da ADVT. Primeiro ponto de pauta - Informes das atividades e projetos da ADVT: Julio passa os informes sobre as atividades que estão sendo realizadas mensalmente pela ADVT e, mostra no data show as fotos das atividades citadas. Em seguida passamos para o segundo ponto: 2º Apreciação e deliberação sobre as mudanças estatutárias da ADVT. Julio inicia leitura do estatuto anterior e mostra as mudanças no estatuto atual que ficaram assim definidas: no artigo primeiro é inserido o domicílio que não constava no estatuto anterior - **Criciúma - Santa Catarina, domiciliada na Avenida Getulio Vargas Número 512 sala 24 - Bairro: Centro, Código de Endereçamento Postal: 88801-500.** Para lidar com as questões de gênero, resolvemos citar sócios e sócias, colaborador e colaboradora assim sucessivamente. Desta forma, para as questões que houve somente mudança na linguagem vamos colocar questão de gênero e vamos citar a mudança. Para o artigo segundo letra "a" (questão de gênero) incluiu-se associada; artigo segundo letra "c" (questão de gênero) incluiu-se vitimadas e cuidadoras; artigo segundo letra "f" (questão de gênero) incluiu-se associadas e vitimadas; Artigo terceiro mudou-se de municípios que compõem estas três regiões para **município que compõem estas três associações** e podendo estabelecer representantes ou sucursais em quaisquer partes desta unidade federativa para em **quaisquer partes na área de abrangência da ADVT.** Artigo quarto (questão de gênero) incluiu-se cidadã. O artigo quinto letra "a" (questão de gênero) ficou com a seguinte redação: **"Os vitimados e Vitimadas por doenças relacionadas ao trabalho, doenças profissionais e acidentes de trabalho, inclusive aqueles e aquelas que já estiverem aposentados ou aposentadas e os cuidadores e cuidadoras dos vitimados e Vitimadas pelo trabalho"**. O parágrafo único o artigo quinto ficou com a seguinte redação: **"Os membros descritos na alínea "a" são considerados e consideradas Sócios e Sócias Constituintes e os descritos nas alíneas "b" e "c" são considerados Sócios e Sócias Colaboradores e Colaboradoras e Mantenedores e Mantenedoras, respectivamente"**. Parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo sexto ficou com a seguinte redação: **Parágrafo 1º: a proposta de adesão deverá ser padrão, devendo ser usada a mesma em todos os locais de abrangência da ADVT, contendo dados necessários para que se tenha condições de localizar o sócio ou sócia assim como identificar a forma do associado conforme parágrafo único do Art. 5º deste estatuto. Parágrafo 2º: O modelo padrão de proposta de adesão deverá ser discutido em reunião da direção e estabelecido na mesma, ficando o modelo contido em ata de reunião chamada especificamente para este ponto. No artigo sétimo (questão de gênero) incluiu-se sócias, colaboradoras e mantenedoras. Nos artigos oitavo, nono, décimo (questão de gênero) incluiu-se sócia e sócias, pois tinha apenas sócio e sócios. Artigo décimo primeiro (questão de gênero) incluiu-se no caput do artigo a palavra sócias. No**

[Handwritten signature]

Robson F. ...

[Handwritten signature]

07.569.821.429.20

IREMAR GAVA
ADVOCADO
OAB/SC 10643

ADVT - ASSOC. DE DEFESA DO VITIMADO PELO TRABALHO DAS REGIÕES AMREC, AMESC E AMUREL
JÚLIO CÉSAR FAVADINI
Coordenador

[Handwritten signatures]

caput do artigo décimo segundo (**questão de gênero**) incluiu-se a palavra sócia(a). No artigo décimo quarto, parágrafo primeiro (**questão de gênero**) incluiu-se a palavra associadas. No artigo décimo quarto, parágrafo primeiro (**questão de gênero**) incluiu-se a palavra associadas e os parágrafos segundo e terceiro ficaram com as seguintes redações: **Parágrafo 2º - Os Sócios e Sócias Constituintes, os Sócios e Sócias Colaboradores e Colaboradoras e/ ou Mantenedores e Mantenedoras participam das assembléias com direito a voz e voto, podendo concorrer aos cargos deliberativos da ADVT apenas as pessoas físicas comprovadamente vitimadas do trabalho; Parágrafo 3º - As convocações deverão ser feitas com cinco dias úteis de antecedência, através de distribuição de comunicação aos Sócios e Sócias. O artigo décimo sexto passa a constar a seguinte redação: Art. 16º - O Conselho Deliberativo constitui fórum interno deliberativo e será composto por 03 (três) sócios ou sócias comprovadamente vitimados e vitimadas pelo trabalho, eleitos em Assembléia Geral. Artigo décimo sétimo, inciso III passa a constar com a seguinte redação: III - Deliberar sobre todas as matérias encaminhadas pelo Coordenador ou Coordenadora e no inciso VI a redação ficará da seguinte forma: VI - Julgar pedidos de exclusão de sócios e sócias constituintes, colaboradores e colaboradoras e mantenedores e mantenedoras. No artigo décimo nono passa a constar da seguinte forma: Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos através de Assembléia Geral, entre Sócios e Sócias comprovadamente vitimados e vitimadas pelo trabalho que estejam em dia com as suas obrigações. A redação do artigo vigésimo quinto assim como seu parágrafo primeiro passa a constar com a seguinte redação: Art. 25º - A Diretoria Executiva é composta de, no mínimo, cinco membros com poderes idênticos, os quais escolherão, dentre seus pares, um Coordenador ou Coordenadora, um Diretor ou Diretora Tesoureiro ou Tesoureira, um Diretor ou Diretora Secretario ou Secretaria Geral, um Diretor ou Diretora Secretario ou Secretaria de Formação e um Diretor ou Diretora Secretario ou Secretaria de Imprensa, Comunicação e Cultura que deverão se reunir no mínimo 01 (uma) vez por mês em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário. Parágrafo Único - Podem fazer parte desta Diretoria, somente os associados e associadas comprovadamente vitimados e vitimadas pelo trabalho. Artigo vigésimo oitavo, parágrafo único (**questão de gênero**) incluiu-se diretora. Artigo vigésimo nono caput passa a constar com a seguinte redação: Art. 29º - Compete ao Coordenador ou Coordenadora. Ainda no artigo vigésimo nono foi incluído a alínea "g" com a seguinte redação: g) Garantir a adesão como sócio e sócia desta entidade qualquer cidadão ou cidadã sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política e orientação sexual que resida nos municípios de abrangência da Associação desde que respeitados para isto aquilo de determina o Art. 4º deste estatuto. Foi inserido o artigo trigésimo com seus parágrafos, incisos e alíneas com a seguinte redação: Art. 30º - Compete ao (a) Diretor(a) Secretário ou Secretária Geral: a) Implementar a Secretaria Geral; b) Organizar as atas das Assembléias, as súmulas da Diretoria Executiva e os serviços de correspondências da entidade; c) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, seções e setores da associação, integrando-os sobre a linha de ação definida pela Diretoria Plena, de acordo com critérios estabelecidos no plano de ação, definidos em planejamentos da Associação, aprovada em assembléia geral; d) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação da Associação; e) Elaborar relatórios e análise**

[Handwritten signature]

CRF - 569.824.429/20
OAB/SC 10643

IREMAR GAIVA
ADVOGADO

[Handwritten signature]

ASSOC. DE DEFESA DO VITIMADO PELO TRABALHO DAS REGIÕES NOROCC. AMESC E ADR
JULIO CÉSAR ZAVADINI
Coordenador

[Handwritten signatures and initials]
mat
Rogério Xavier



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
www.advt.com.br

CAPTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 178 - Ed. Matilda - Tereos
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos, setores, extensões de atendimentos da ADVT em municípios dentro do espaço de abrangência da Associação; f) Elaborar o balanço anual de Ação da ADVT, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Plena da Associação; g) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e arquivos da ADVT; Parágrafo 1º - O plano de ação deverá conter, entre outros dados: I - As diretrizes gerais a serem seguidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria Plena. II - As prioridades, orientações e metas a serem seguidas a curto, médio e longo prazo pela Direção Plena; Parágrafo 2º - O plano de Ação, será aprovado por maioria simples de Direção Plena, para posterior análise e aprovação em Assembléia Geral. Artigo trigésimo primeiro caput passa a constar com a seguinte redação: Art. 31º - Compete ao Diretor ou Diretora Tesoureiro ou Tesoureira. Ainda no artigo trigésimo primeiro na alínea "b" (questão de gênero) inseriu-se coordenadora e acrescentou-se as seguintes alíneas "d, e, f, g, h, i, j, k", ainda o parágrafo único, incisos "I e I'" conforme texto a seguir: d) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Plena, submetendo ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, examinando, inclusive, a relação de investimento, custo e produção de cada setor, departamento ou extensão da associação nas áreas de abrangência conforme artigo terceiro deste estatuto e apresentá-los bimestralmente, à Diretoria Plena da entidade; f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Plena e Assembléia Geral; g) Assinar, com o Coordenador ou Coordenadora, e somente eles os cheques e outros títulos de Crédito em nome da entidade; h) Ter sob sua responsabilidade e guarda a fiscalização dos valores e numerários da Associação, a guarda e fiscalização dos documentos, dos contratos e convênios atinentes a sua secretaria; i) Adoção das providências Necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da entidade; j) A arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados; k) Acompanhar as ações judiciais nas áreas cíveis, trabalhistas e previdenciárias que na sentença final transitada e julgada, haverá para a associação, repasse pela assessoria jurídica, valores acordados conforme documentação mantida sob guarda desta secretaria; Parágrafo Único - O plano Orçamentário deve conter: I - Orientações gerais a serem seguidas pela Direção Plena; II - A previsão de receitas e despesas para o período. Foi criada a Secretaria de Comunicação, Imprensa e Cultura e também a Secretaria de Formação com os artigos trigésimo segundo e trigésimo terceiro e a redação no estatuto ficou a seguinte: Art. 32º - Compete ao Diretor ou Diretora Secretário ou Secretária de Imprensa, Comunicação e Cultura: a) Implementar a Secretaria de Imprensa, Comunicação e Cultura da entidade; b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre a entidade e o conjunto dos sócios e sócias da entidade, da sociedade de uma forma geral, do Ministério Público do Trabalho, das entidades sindicais e sociais da região de abrangência da associação; c) Desenvolver as campanhas publicitárias e projetos culturais definidas pela Direção Plena; d) Manter a publicação e a distribuição do Jornal "ADVT - Divulgação em Saúde"; e) Planejar, executar e avaliar as atividades culturais, de desporto e de lazer dos associados e associadas através de cursos, debates, seminários e outros eventos.

Ulf
Rogerson

IREMAR GAVIA
ADVOGADO
OAB/SC 10643
07-06-2014 14:29:20

JULIO CÉSAR ZAVADEL
Mat

Artigo 33 - Ao Secretário de Formação compete: a) Implementar a Secretaria de Formação e Política da ADVT; b) Manter setores responsáveis pela educação política da ADVT, pesquisas e documentações, estimulando o uso das informações disponíveis, pelos demais órgãos do Sistema Diretivo; c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação da ADVT, com cursos, seminários, encontros, debates, etc.; d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências; e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação da Secretaria; f) Garantir a efetiva integração da ADVT ao movimento operário como um todo; g) Traçar juntamente com outras Associações, Sindicatos e entidades de grau superior, diretrizes conjuntas que venham a beneficiar a organização e mobilização dos Vitimados pelo Trabalho; h) Organizar anualmente o Congresso dos Vitimados pelo Trabalho, onde serão indicados os representantes da entidade nos diversos espaços representativos da ADVT como: Conselhos de Saúde, Conselho de Meio Ambiente, Conselhos da previdência Social, Comissões de Saúde do trabalhador e Trabalhadora assim como os espaços necessários definidos pela Direção Plena para participar da ADVT. No artigo trigésimo quarto caput (questão de gênero) inseriu-se associadas. No estatuto anterior constava que o processo eleitoral se daria de acordo com regimento interno da associação, mas, foi decidido pelos associados que não teria regimento interno e todo o processo eleitoral se daria de acordo com o que constasse no estatuto e, desta forma foi incluído no capítulo VI todas as formas de realização da eleição da associação que vai do artigo quadragésimo quarto até o artigo octogésimo sétimo conforme segue abaixo: **CAPÍTULO VI - DO**

PROCESSO ELEITORAL - Art. 44º - As eleições que tratam o Capítulo V, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes. **Art. 45º** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos. **SEÇÃO I - DO**

ELEITOR - Art. 46º - É eleitor todo associado e associada que na data da eleição tiver: a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social, a contar retroativamente da data da inscrição das chapas; b) Poderão votar e ser votados os sócios ou sócias desde que em dia com suas obrigações com a associação conforme regras estabelecidas por este estatuto; **SEÇÃO II - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO**

SISTEMA DIRETIVO - Art. 47º - poderá ser candidato o associado ou associada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver 06 (seis) meses de associado ou associada a contar da data da inscrição da chapa contados retroativamente e estar em dia com as obrigações de associado ou associada conforme regras estabelecidas por este estatuto e ser maior de dezoito anos. **Art. 48º** - A inelegibilidade se dará de acordo com a contrariedade aos Art. 4º, Art. 5º Letras A, B e C e Art. 11º, e também aos sócios e sócias que se enquadrarem nos ditames do Art. 12º alíneas "I", "II" e "III" deste estatuto. **Seção III - Da Convocação das Eleições - Art. 49º** - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (dias). **Art. 50º** - No mesmo prazo do artigo anterior deverá ser publicado

CRF-569.254.429.20
OAB/SC 10643

IREMAR GAVA
ADVOGADO

Rafaelo Ferreira

ADVT - ASSOC. DE DEFESA DO VITIMADO PELO TRABALHO DAS REGIÕES AMBIE, AMESC E AMUREL
JÚLIO CÉSAR ZAVADI
Coordenador



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
www.advt.com.br

CARTÓRIO ALMADA, FERNANDES,
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 120 - Et. Mansão - Teresopolis
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone / Fax: (48) 437-4212

Aviso Resumido do Edital. **Parágrafo 1º** - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez em: **a)** "ADVT - Divulgação em Saúde" e outros órgãos informativos oficiais da ADVT, assegurando-se ampla distribuição; **b)** Jornal de Grande circulação na base territorial da ADVT. **c)** Nos locais de trabalho; **Parágrafo 2º** - O Aviso Resumido do Edital deverá conter: **1.** Nome da entidade em destaque; **2.** Prazo para registro de Chapas e horário de funcionamento da Secretaria; **3.** Datas, horários e locais de votação; **4.** Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais; **CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - SEÇÃO 1 - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Art. 51º** - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada. **Parágrafo 1º** - A Assembléia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecederem a data da publicação do edital de Convocação das Eleições; **Parágrafo 2º** - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro das chapas; **Parágrafo 3º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto; **Parágrafo 4º** - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembléia Geral permanente; **Parágrafo 5º** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita; **CAPITULO VIII - DO REGISTRO DAS CHAPAS - Art. 52º** - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. **Parágrafo 1º** - O registro de chapa far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada. **Parágrafo 2º** - para efeito no disposto deste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado a registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias ou de acordo com o atendimento voluntário previamente estabelecido para as chapas onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc. **Parágrafo 3º** - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos: **1.** Ficha de qualificação do candidato ou candidata em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato ou candidata; **2.** Cópia autenticada da carteira de identidade ou documento que contenha a foto e que seja possível a identificação da pessoa como sendo a que pleiteia o cargo; **Art. 53º** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, o preenchimento dos cargos efetivos, distribuídos na Diretoria Executiva (cinco nomes) conforme Art.16º, Art. 19º, Art. 25º deste estatuto. **Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do seu registro. **Art. 54º** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura; **Art. 55º** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADVT ASSOC. DE DEFESA DO
TRABALHO DAS REGIÕES INTERM.
JÚLIO CESAR ZAVADIL
Coordenador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

027-569.224.429.20

IREMAR GAVIA
ADVOCADO
OAB/SC-10643

representantes das chapas inscritas. **Parágrafo Único** - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado ou associada para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 56º - No prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do prazo final do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação. **Art. 57º** - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados. **Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciando poderão concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos neste estatuto. **Art. 58º** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição. **Art. 59º** - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que, requerida por escrito. **Art. 60º** - A relação dos associados e associadas em condições de votar será elaborada até 10(dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da Associação para consulta de todos os interessados e interessadas, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral. **SEÇÃO I - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 61º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. **Parágrafo 1º** - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos junto à entidade. **Parágrafo 2º** - No encerramento do prazo da impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados ou impugnadas. **Parágrafo 3º** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito horas), o candidato ou candidata impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições. **Parágrafo 4º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **a)** A afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados interessadas; **b)** Notificação ao Coordenador ou Coordenadora na chapa à qual integra o impugnado. **Parágrafo 5º** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou candidata impugnado concorrerá às eleições e se procedente não concorrerá às eleições. **Parágrafo 6º** - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha os números mínimos previstos no artigo 25º. **SEÇÃO II - VOTO SECRETO**

Artigo 62º - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências: **a)** Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; **b)** Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; **c)** Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; **d)** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **Artigo 63º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes. **Parágrafo 1º** - A cédula única

fiz
BA
IREMAR GAVA
ADVOCADO
OAB/SC 10843
CPF - 569.224.129-20
9

Mat
JÚLIO CÉSAR ZAVAIOL
Coordenador



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
www.advt.com.br

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e das Passagens Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 120 - Ed. Marília - Térreo
JEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: (48) 437-4212

deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Parágrafo 2º.** - As chapas registradas deverão ser renumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro. **Parágrafo 3º.** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes. **CAPÍTULO IX - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO - SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS - Artigo 64º** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador ou Coordenadora e mesários e mesárias indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição. **Parágrafo 1º.** - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição. **Parágrafo 2º.** - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral. **Parágrafo 3º.** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada. **Artigo 65º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: **a)** Os candidatos e candidatas, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; **b)** Os membros da administração da Entidade. **Artigo 66º** - Os mesários e mesárias substituirão o coordenador ou coordenadora da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo 1º.** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior. **Parágrafo 2º.** - Não comparecendo o coordenador ou coordenadora da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário ou mesária e na falta ou impedimento, o segundo mesário ou mesária e assim sucessivamente. **Parágrafo 3º.** - As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa. **SEÇÃO II - COLETAS DE VOTOS - Artigo 67º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **Artigo 68º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre no horário de início e encerramento previstos no edital de Convocação. **Parágrafo 1º.** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores e eleitoras constantes da folha de votação. **Parágrafo 2º.** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador ou coordenadora da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel engomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos mesmos; assinada, com menção expressa do número de votos depositados. **Parágrafo 3º.** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes. **Parágrafo 4º.** - O descerramento da urna no dia da

[Handwritten signature]

Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
JULIO CESAR ZAVALLI
19/08/2014

Nat L

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

07.06.2014 14:29:20
OAB/SC 10643

IREMAR GALVA
ADVOGADO

continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e mesárias e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada. **Artigo 69º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora. **Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. **Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **Artigo 70º** - Os eleitores e eleitoras cujos votos forem impugnados e os associados e associadas cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. **Parágrafo 1º** - O voto em separado será tomado da seguinte forma: **1.** Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; **2.** O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora. **Artigo 71º** - São documentos válidos para identificação do eleitor: **a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social; **b)** Carteira de identidade; **c)** Certificado de reservista; **d)** Carteira de associado da Entidade; **e)** Carteira funcional da empresa desde que tenha fotografia. **Artigo 72º** - A hora determinada no Edital para encerramento, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo 1º** - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas. **Parágrafo 2º** - Em seguida, o coordenador ou coordenadora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e mesarias e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes associados e associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador ou coordenadora da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPITULO X - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS - SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS - Artigo 73º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de Votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e mesarias e fiscais. **Parágrafo 1º** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores e escrutinadoras indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa. **Parágrafo 2º** - O presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no

075-569.224.409.20

ADVOCADO
OAB/SC 10843

IREMAR GAVA

ADVT - ASSOC. DE DEFESA DO TRABALHADOR
TRABALHO DAS EMPRESAS AMESB E AMEL
JULIO CESAR ZAVADIL
Coordenador

mat 2
Rogério Xavier



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
www.advt.com.br

CARFÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitória Seraphim, 21 - Ed. Matilde - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone / Fax: (48) 437-4212

artigo 80º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, após chegadas todas as urnas no local de apuração. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes; e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas. **SEÇÃO II - APURAÇÃO - Artigo 74º** - Na contagem da cédula de cada urna o presidente verificara se o seu número coincide com o da lista de votantes. **Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. **Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada. **Artigo 75º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamara eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. **Parágrafo 1º** - Caso nenhuma das chapas inscritas alcance a maioria absoluta em relação ao total de votos apurados, participarão do segundo escrutínio apenas as duas chapas mais votadas. **Parágrafo 2º** - A ata mencionará obrigatoriamente: **a)** Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; **b)** Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes; **c)** Resultado de cada urna apurada, especificando-se o numero de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; **d)** Número total de eleitores e eleitoras que votaram; **e)** Resultado geral da apuração; **f)** Proclamação dos eleitos. **Parágrafo 3º** - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da sessão de apuração. **Artigo 76º** - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapa mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar nova eleição, no prazo máximo de 15(quinze) dias. **Artigo 77º** - Em caso de empate entre a segunda e a terceira chapas mais votadas, esta também participará do segundo escrutínio. **Parágrafo 1º** - Na hipótese de ocorrência da previsão deste artigo, exigir-se-á, também no segundo escrutínio, maioria absoluta dos votos apurados para proclamação dos eleitos. **Parágrafo 2º** - Caso seja necessário, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias o segundo escrutínio, limitado a participação das duas chapas mais votadas, salvo a exceção prevista neste artigo. **Artigo 78º** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a guarda do presidente da sessão de apuração até a proclamação final do resultado da eleição. **CAPÍTULO XI – DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 79º** - Em caso de ter apenas uma chapa inscrita para as eleições para direção da ADVT – Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho, a mesma se dará por aclamação em assembléia chamada através de edital em jornal de circulação na área de abrangência da Associação, conforme determina este estatuto. **Artigo 80º** - Em caso de mais de uma chapa a eleição da Associação, a mesma acontecerá em dois dias, com urnas fixas na sede da ADVT e itinerantes se for à decisão da comissão eleitoral e sem quórum estabelecido. **Parágrafo**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADVT ASSOC. DE DEFESA DOS VITIMADOS PELO TRABALHO DAS REGIÕES AMREC, AMESC E AMOBR
JULIO CÉSAR ZAVARZA
Coordenador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CRF-569.224.429.20

IREMAR GAVI
ADVOGADO
OAB/SC 10643

Único - Na abertura da urna no segundo dia às 18h00min horas feito pela comissão eleitoral, a chapa eleita será aquela que tiver o maior número de votos validos apurados.

CAPITULO VII — DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO

PROCESSO ELEITORAL - Artigo 81º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado: **a)** Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores e eleitoras constantes da folha de votação; **b)** Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto; **c)** Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto; **d)** Ocorrência de vicio ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. **Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada. **Artigo 82º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. **Artigo 83º** - Anuladas as eleições da Associação, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPITULO VIII — DO MATERIAL ELEITORAL - Artigo 84º - A

Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas linhas, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: **a)** Edital, folha de jornal e boletim da entidade que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição; **b)** Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos; **c)** Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; **d)** Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; **e)** Relação dos sócios e sócias em condições de votar; **f)** Listas de votação; **g)** Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos; **h)** Exemplar da cédula única de votação; **i)** Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões; **j)** Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral; **k)** Ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção. **Parágrafo Único** - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Associação, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento. **CAPITULO IX -**

DOS RECURSOS - Artigo 85º - O prazo para interposição de recursos será de 15

(quinze) dias, contados da data final da realização do pleito. **Parágrafo 1º** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado ou associada em pleno gozo dos seus direitos sociais. **Parágrafo 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra recibo, na Secretaria da Associação e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões. **Parágrafo 3º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 86º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a associação antes da posse. **Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na

CRF-569.224.429.20

ADVOCADO
OAB/SC 10643

KREMAR GAVA

ASSOC. DE DEFESA DO VOTADO PELO
TRABALHO DAS BENSERVIANAS, AMESC E AMUSEL
JULIO CESAR ZAVADIL
Coordenador

Mat 2
Rogério



ADVT - Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho
 Av. Getúlio Vargas 512 sala 24 - Centro - CEP 88801-500
 Criciúma /SC - CNPJ 07.991.146/0001-95 ☎ (48) 3437-4398 / 9947-3889
 www.advt.com.br

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vitório Serafim, 120 - Ed. Matiola - Térreo
 CEP: 88801-010 - Criciúma - SC - Fone/Fax: (48) 437-4212

suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao previsto neste estatuto. **Artigo 87º** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia não útil. Sendo exibidas em data show todas as propostas de mudanças e, outras que foram mudadas durante a apresentação, colocamos as mesmas em votação e foi aprovada por todos e todas. Nada mais a declarar, deu-se por encerrada a reunião que vai por mim Julio Cesar Zavadil que coordenei e secretariei a reunião e pelos demais presentes assinada a ata que foi lida e aprovada por todos.

Julio Cesar Zavadil

Vladimir laone de Souza Martins

Zoleide da Silva

Antonio João Domingos

Antonio Cesar Destri

Rogério Teixeira

IREMAR GAVA

ADVOGADO
 OAB/SC 10643

CPF: 569.224.429-20

Maria das Dores Machado Fortunatto

Valdete de Oliveira Colombo

Liria Maria Luxen

Leandro Alberton

Eliane Minotto Destri

OFICIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
 COMARCA DE CRICIÚMA
 Rua Vitório Serafim, nº 120, Ed. Matiola-Térreo, CEP: 88.801-010
 Fone/Fax: (48) 437-4212

Protocolo nº: 03664, Livro - 00003, Folha 096
 Registro nº: 03360, Livro A - 00029, Folha 252
 Dou fé, Criciúma-SC, 3 de Outubro de 2008.
 Emolumentos: Registro: R\$ 18,50, Selo: R\$ 2,00, Total: R\$ 20,50.
 FRJ: R\$ 0,00

Sarita Oriolan
 Escrevente Substituta



